



NOVO TRANSPORTE PÚBLICO

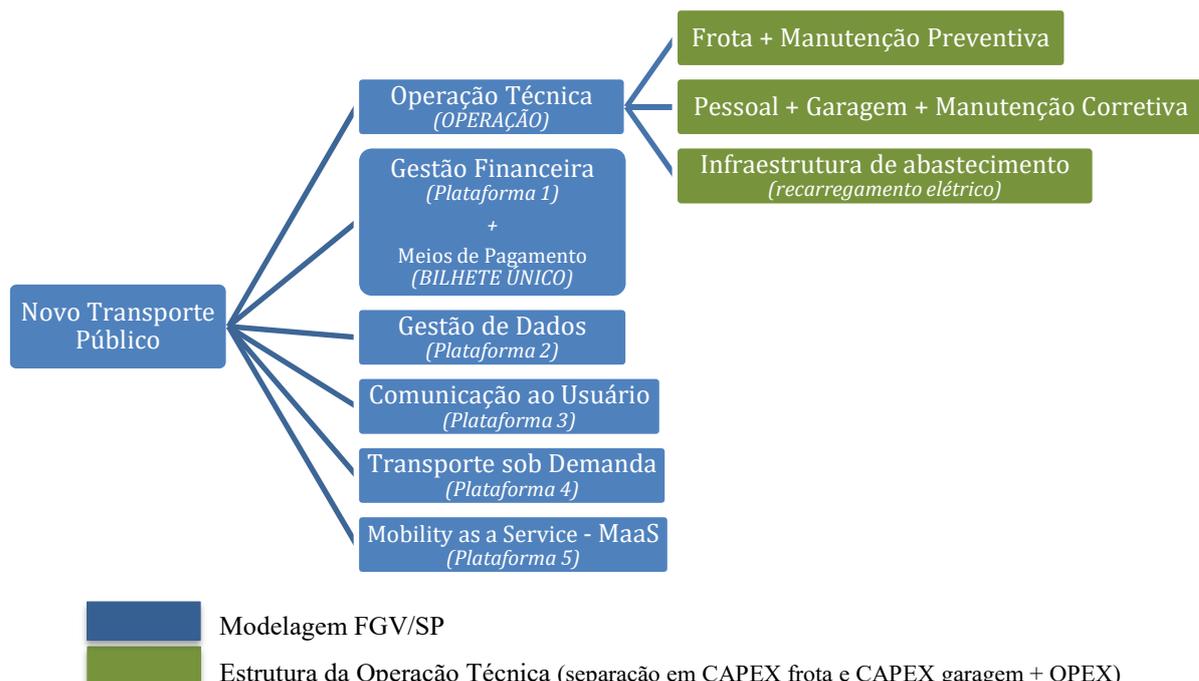
Atualização do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal

MODELAGEM DO SISTEMA PROPOSTO

Atualização e aplicação

A elaboração da Nova Modelagem disruptiva do Transporte Público Municipal, capitaneada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP), culminou na imprescindível separação da bilhetagem eletrônica (arrecadação) daquele que, efetivamente, fosse operar a frota municipal, com a assunção desse serviço público essencial, de forma direta, pela Administração Municipal.

Considerando o atual sistema de transporte público em operação no Município, os estudos executados em conjunto com a FGV/SP, a necessidade de reestruturação do serviço de transporte, e a necessidade de definição de novos contratos para execução dos objetos do serviço, definiu-se uma estrutura do sistema, conforme esquema abaixo, onde além da separação da bilhetagem eletrônica, destaca-se a divisão da operação técnica em: **(i)** fornecimento de frota e **(ii)** operação de transporte.





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

A Administração Municipal remodela¹ a estrutura econômica financeira da operação, separando o CAPEX do OPEX, onde então a Urbanizadora Municipal (URBAM S.A.) é responsável pela licitação de locação dos veículos que irão compor a nova frota.

Importante destacar que a decisão da Administração Municipal de incluir a URBAM S.A.² na modelagem do Novo Transporte Público tem como uma de suas premissas a necessidade de garantir ao mercado que todo o investimento para atendimento dos contratos estará lastreado, além das vantagens administrativas ao Município quando na parceria para atuação conjunta no Serviço de Transporte Público (flexibilidade administrativa, estrutura organizacional enxuta, autonomia e desenvolvimento de tecnologias em suas áreas de atuação,...), conforme descrito abaixo:

- i) **Decreto Municipal n.º 19.028**, de 25 de fevereiro de 2022 - “*Regulamenta a arrecadação dos valores relativos à venda antecipada de produtos tarifário do serviço de transporte coletivo do Município de São José dos Campos e dá outras providências*”. A URBAM S.A. será responsável pela arrecadação, comercialização e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Novo Transporte Público, ou seja, administrará a “conta sistema” dos créditos para uso no Sistema de Transporte Coletivo do Município.
- ii) **Receitas extra tarifárias** – Além de estar previsto no artigo 2º do Dec. Mun. 19.028/2022, por ser empresa, a URBAM S.A. pode explorar parte do Sistema de Transporte Coletivo do Município para alavancagem de receitas extra tarifárias, a fim de angariar fundos para complementação das receitas da conta sistema. A exploração de receitas extra tarifárias pode englobar, mas não se limitando: (i) veiculação de publicidade diversa, (ii) disponibilização de infraestrutura de recarga para frotas não integrantes do sistema de transporte público, (iii) monetização do sistema de bilhetagem com a oferta de produtos financeiros, entre outros;
- iii) **Sociedade de economia mista** – A URBAM S.A. é regida pela “Lei das Estatais”³, ou seja, possui maior flexibilidade para execução de processos licitatórios para contratação de serviços, quando comparado com a Administração Municipal direta;

¹ Solicitação formalizada pela Prefeitura de São José dos Campos por meio do **Ofício n.º 18/GP/2022**, de 16 de fevereiro de 2022, para deliberação da URBAM S/A sobre a implantação, prestação e exploração do transporte coletivo de passageiros, no Município, referendada pelo respectivo Conselho de Administração em 17 de fevereiro de 2022 (Acompanhamento realizado por meio do Processo Administrativo Interno n.º 25.991/2022).

² **Lei Municipal n.º 1.682/1973**, de 10 de outubro de 1973 – “*Autoriza a constituição de uma Sociedade de Urbanização e dá outras providências*”. A URBAM foi fundada como uma sociedade de economia mista, e tem a Prefeitura de São José dos Campos como sua acionista majoritária.

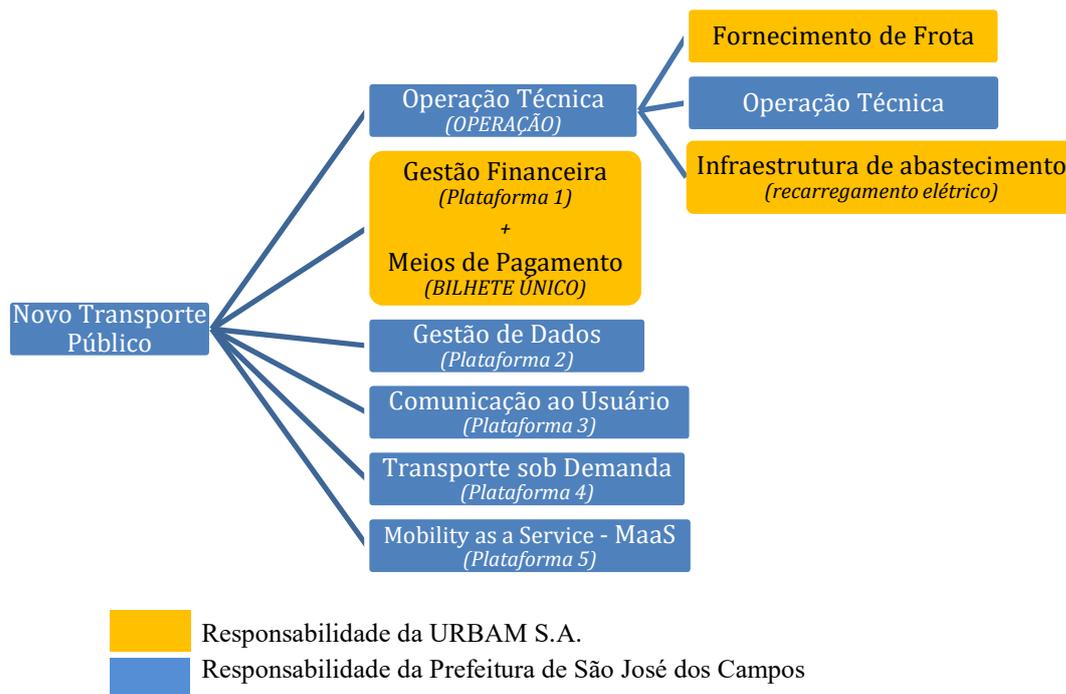
³ **Lei Federal n.º 13.303**, de 30 de junho de 2016 – “*Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*”



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- iv) **Transição de regime licitatório** – Atualmente está ocorrendo a transição de regime da Lei Federal n.º 8.666/1993⁴ para a Lei Federal n.º 14.133/2021⁵, o qual a Prefeitura deve seguir para realização de processos licitatórios. A parceria da URBAM S.A. promove, nesse momento, a possibilidade de realização de processos licitatórios de forma mais ágil e menos burocrática do que se realizado diretamente pela PSJC;
- v) **Garantia contratual por execução** – A parceria da URBAM S.A. também provém maior garantia e segurança financeira às futuras empresas contratadas para prestação do serviço, pois em caso de não pagamento dos contratos, a URBAM S.A. pode ser executada e ter seus bens como garantia de pagamento.

Dessa forma, com a parceria estabelecida entre a Prefeitura de São José dos Campos e a URBAM S.A., a estruturação do Novo Transporte Público, no que tange às responsabilidades e realização de licitações ficou organizada da seguinte forma:



⁴ Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 – “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm

⁵ Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 – “Lei de Licitações e Contratos Administrativos.”
https://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm